



LEI Nº 4485, de 03 de dezembro de 2025.

Institui no âmbito do Município de Itabirito, o programa permanentes de incentivo à leitura.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo primeiro desta Lei terá os seguintes objetivos:

- I. estimular o hábito da leitura;
- II. aproximar os autores e editoras do público leitor;
- III. facilitar o acesso às obras literárias;
- IV. estimular o surgimento de novos autores;
- V. contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;
- VI. contribuir para a formação crítica e cultural da população Itabiricense;

Art. 3º - As ações do Programa Permanente de Incentivo à Leitura incluirão:

- I. estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;
- II. estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros a preços módicos;
- III. estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;
- IV. elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;
- V. realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;
- VI. edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

Parágrafo Único. O Executivo poderá divulgar novos autores em seu sítio ou outras publicações oficiais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de decreto, respeitando a autonomia pedagógica das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei **entrará em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

